

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/04/2024

Luizque M. A. L. M.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 146/23-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sumauma Coleta de Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Toledo, 653, Sala 201, Santa Etelvina, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**FONE:** (92) [REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3215

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**E-MAIL:** limamattos@outlook.com

**PROCESSO Nº:** 8100/2022-55

**ATIVIDADE:** Destino Final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inertes.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal do Brasileirinho, s/nº, km 10, Bairro Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**Coordenadas Geográficas:** E1- 3° 0' 35,004" S 59° 51' 57,169" W; E2- 3° 0' 39,180" S 59° 51' 58,295" W; E3- 3° 0' 41,122" S 59° 52' 2,799" W; M6- 3° 0' 37,830" S 59° 52' 3,580" W; M7- 3° 0' 38,090" S 59° 52' 1,660" W; E4- 3° 0' 36,660" S 59° 52' 1,766" W; E5- 3° 0' 36,659" S 59° 52' 1,758" W; E6- 3° 0' 36,640" S 59° 52' 1,675" W; E7- 3° 0' 36,615" S 59° 52' 1,594" W; E8- 3° 0' 36,582" S 59° 52' 1,516" W; E9- 3° 0' 36,543" S 59° 52' 1,441" W; E10- 3° 0' 36,497" S 59° 52' 1,369" W; E11- 3° 0' 36,445" S 59° 52' 1,302" W; E12- 3° 0' 36,387" S 59° 52' 1,239" W; E13- 3° 0' 36,325" S 59° 52' 1,182" W; E14- 3° 0' 36,258" S 59° 52' 1,131" W; E15- 3° 0' 36,188" S 59° 52' 1,086" W; E16- 3° 0' 36,073" S 59° 52' 1,020" W; E17- 3° 0' 35,989" S 59° 52' 0,965" W; E18- 3° 0' 35,942" S 59° 52' 0,937" W; E19- 3° 0' 35,867" S 59° 52' 0,898" W; E20- 3° 0' 35,788" S 59° 52' 0,865" W; E21- 3° 0' 35,707" S 59° 52' 0,840" W; E22- 3° 0' 35,623" S 59° 52' 0,821" W; E23- 3° 0' 35,594" S 59° 52' 0,817" W; E24- 3° 0' 35,518" S 59° 52' 0,804" W; E25- 3° 0' 35,461" S 59° 52' 0,797" W; E26- 3° 0' 35,443" S 59° 52' 0,787" W; E27- 3° 0' 35,408" S 59° 52' 0,767" W; E28- 3° 0' 35,391" S 59° 52' 0,746" W; E29- 3° 0' 35,239" S 59° 52' 0,574" W; E30- 3° 0' 35,189" S 59° 52' 0,522" W; E31- 3° 0' 35,135" S 59° 52' 0,474" W; E32- 3° 0' 35,068" S 59° 52' 0,423" W; E33- 3° 0' 34,996" S 59° 52' 0,377" W; E34- 3° 0' 34,920" S 59° 52' 0,338" W; E35- 3° 0' 34,841" S 59° 52' 0,306" W; E36- 3° 0' 34,760" S 59° 52' 0,280" W; E37- 3° 0' 34,645" S 59° 52' 0,257" W.

**FINALIDADE:** Autorizar a destinação final de resíduos sólidos – aterro de inertes da construção civil classe II B, com a triagem e compostagem de resíduos classe 2 A, em uma área de 2,1665 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 04 ANOS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

02 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 146/23-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 8100/2022-55**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67 e Lei 12651/2012.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias atóxicas em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº.002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da destinação dos resíduos inertes (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (2,1665 ha) de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Não é permitida a deposição de resíduos de origem diferente daquela para a qual a área foi destinada;
15. Apresentar **anualmente, os seguintes documentos atualizados**:
  - a) Relatórios de progresso das diversas fases do aterro contendo informações técnicas sobre implantação de sistema de drenagem de águas pluviais superficiais e profundas, infraestrutura do aterro, controle de entrada de resíduos com peso e origem, cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR's, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
  - b) Plano de Monitoramento da qualidade de águas subterrâneas e superficiais, cujos pontos de coleta deveram ser apresentados em Mapa-Imagem, devidamente georreferenciados e implantados a montante e jusante da área do depósito (poços de monitoramento) e em corpos d'água (igarapé (s), eleger pontos a montante e jusante do depósito e apresenta-los.
  - c) Laudos Analíticos da qualidade da água subterrânea local, utilizando poços de monitoramento existentes na área observando os seguintes parâmetros microbiológicos, orgânicos, não metálicos e metais, para a qualidade da água superficial, e utiliza-se a CONAMA nº 357/2005, Art. 14 e 15 como legislação, que estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes; para qualidade dos poços de monitoramento o (água subterrânea) são realizadas as análises dos parâmetros microbiológicos, inorgânicos e metais, e utiliza-se em 2021 como norma a Portaria de Consolidação nº 05/2017 e em 2022 a Portaria de Consolidação nº886/2021 do Ministério da Saúde, que alterou a portaria n 05/2017, no qual dispõe sobre os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade;
16. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento da atividade, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
17. Esta Licença autoriza o transporte do aterro de inertes acompanhada da LO.